



ASSOCIAÇÃO MUNDIAL ANTTABAGISMO
UNIDADE BRASILEIRA



Excelentíssimo Senhor Ministro do Excelso Supremo Tribunal Federal Relator da Ação
Direta de Inconstitucionalidade nº 4249

Requerente: Confederação Nacional do Turismo – CNTUR

Requerido: Governo do Estado de São Paulo - Lei Estadual nº 13.541, de 07 de maio de 2009

Objeto: Admissão como *Amici Curiae*

A Associação Mundial Antitabagismo e Antialcoolismo - Amata, sediada no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Haddock Lobo, 708, 9º andar, Bairro Cerqueira César, inscrita no CNPJ/MIº sob nº / , com Inscrição Estadual isenta, neste ato representada por seu bastante procurador infra-assinado (doc. 1), vem, respeitosamente, perante Vossa excelência, com fulcro no art. 7º, § 2º, da Lei 9.868/99, requerer sua admissão, na qualidade de *Amici Curiae*, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade identificada em Epígrafe, manifestando-se nos seguintes termos:

I – Relevância da matéria

A relevância da matéria é pública e notória, sendo desnecessária sua argumentação por já ter sido objeto de análise por essa Suprema Corte

II – Representatividade do postulante

A Associação Mundial Antitabagismo e Antialcoolismo Amata, que atua no país como *Associação Mundial Antitabagismo – Amata*, foi criada em 22 abril de 2005, e desde então tem exercido sua função institucional de combater tabagismo, enquanto elencado como doença pela Organização Mundial da Saúde e defender o consumidor, dentre outras finalidades (doc. 2)



Sua representatividade nacional pode ser comprovada por *alguns* dados:

- A) As entrevistas publicadas em sua página-e dão um forte exemplo da expectativa da sociedade em face dos males provocados pelo tabaco, sem defesa efetiva por qualquer órgão público ou entidade nos dias de hoje (docs. 3 a 10);
- B) As campanhas realizadas pela associação desde então tem influenciado governo e sociedade numa atuação mais eficaz em face do problema de saúde pública do tabagismo (2007, em parceria com a Prefeitura do Município de São Paulo, com o maior cigarro ilustrativo dos malefícios do tabaco do mundo; 2008 com a campanha, *permanente*, da EuroRSCG contra o fumo passivo, e 2009 contra a inaceitável inércia do governo federal – docs. 11 a 15);
- C) A associação conta com articulistas de primeira linha, como se observa dos artigos dos colaboradores *Pedro Lenza* e *Mário Albanese*, ambos possíveis representantes dessa entidade perante essa Egrégia Corte, que muito contribuem para a discussão do tema em pauta (docs. 16 a 18);
- D) A associação, nos termos do seu estatuto social, possui hoje honoráveis nomes em seus quadros, inclusive com representatividade em Maringá (PR), primeira cidade a instituir *legalmente* ambientes livres do tabaco no Brasil, e Palmas (TO), onde a lei antifumo municipal já aprovada aguarda sanção (doc. 19);
- E) Verifica-se a atuação no território nacional através de reportagens jornalísticas que se anexam (docs. 20 a 23);
- F) A associação foi uma das assinantes do *Manifesto* para a aprovação pelo Senado da *Convenção Quadro para Controle do Tabaco*, tendo, inclusive, sendo a sua organizadora (doc. 24);



- G) A associação foi uma das fundadoras do Comitê Estadual para *Promoção de Ambientes Livres do Tabaco - CEPALT*, do Estado de São Paulo, sendo, também, a elaboradora do seu *Regimento Interno*, aprovado em 07 de maio de 2008 (doc. 25);
- H) A associação mantém um portal de notícias sobre o tabagismo, referência para muitos profissionais do país que atuam na área (docs. 26 e ss).

Assim sendo, ante a inexistência de vedação legal para a admissão de mais de um colaborador, a fim de atender ao fim colimado quando da inserção do instituto, que é o de democratizar o sistema de controle concentrado de constitucionalidade, aguarda-se a permissão da presença também desta colaboradora, necessária à elucidação da questão controvertida.

Por todo exposto, requesta a solicitante:

- i) a admissão no feito na qualidade de *amici curiae*, e
- ii) a improcedência do pedido original, com a conseqüente manutenção da constitucionalidade, em sua totalidade, da Lei Estadual nº 13.541, de 07 de maio de 2009.

São Paulo, 08 de setembro de 2009,

Sérgio Tadeu Diniz

OAB/SP –